



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/2000

Nomeação Excepcional de Promotor de Justiça "ad hoc".

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que nas Comarcas de Catanduvas, Itapema, Porto Belo e Rio do Oeste, criadas pela Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999 e já instaladas, não houve designação de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que inúmeras tentativas foram feitas no sentido de obter-se solução ao impasse junto à Procuradoria Geral de Justiça, sem qualquer êxito (cfe. Ofício 99191/PJ);

CONSIDERANDO que o projeto de lei que criaria novas vagas de Promotor de Justiça restou vetado, não se vislumbrando solução a curto prazo;

CONSIDERANDO que a situação atual está insustentável, gerando diversos inconvenientes às partes e à população das comarcas atingidas em face da paralisação do trâmite de procedimentos de habilitação para casamento, de processos de réus presos e outros tantos, de natureza também urgente, que exigem a intervenção do Ministério Público, acarretando, inclusive, a concessão de **habeas corpus**, por excesso de prazo na formação da culpa (v.g. HC 00001106-1 e 00000929-6), além de obstaculizar-se o bom andamento da Justiça;

CONSIDERANDO que presos perigosos têm sido liberados por falta do oferecimento de denúncias, gerando intranquilidade na população;

CONSIDERANDO que, embora a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleçam regras de que as funções do Ministério Público são privativas dos integrantes da carreira, existem precedentes que autorizam ter-se como válidos, **em casos excepcionais**, os atos praticados por Promotor de Justiça **ad hoc**, dado que ninguém pode obstaculizar o funcionamento do Poder Judiciário, cerceando o exercício de sua normal função constitucional (HC nº 1.669-4 GO, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, Sexta Turma, Maioria. DJ 14/06/93 e REsp nº 2.123 ES, Reg. nº 90.0001094-2, Rel. Min. Costa Leite, Sexta Turma, Unânime, DJ 10-09-90);

Publicado no DJE 10.422 de 22.03.2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Orientar os Senhores Magistrados das Comarcas acima mencionadas que, em processos e procedimentos que estejam a reclamar urgência, nomeiem Promotor de Justiça *ad hoc*, bacharel em direito, preferencialmente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, até que seja regularizada a situação excepcional.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de março de 2000.



WILSON GUARANY VIEIRA
Corregedor-Geral da Justiça